



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 039/2020 de 05 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, escolas da rede pública e particulares, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, das igrejas, templos religiosos e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito município de Antonio Gonçalves - Bahia e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

**DECRETO Nº 039/2020**

**De 05 de Maio de 2020**

**“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do funcionamento dos bares, academias, escolas da rede pública e particulares, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a flexibilização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, das igrejas, templos religiosos e outras medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 36, de 27 de abril de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi confirmado nenhum caso de coronavírus no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

**DECRETA:**

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 36/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ....

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 05 de maio de 2020, o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, pousadas, restaurantes e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º - ....

...

§ 3º - Fica suspenso o consumo de bebidas alcoólicas, nos restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida as operações de entrega (delivery), no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 05 de maio de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público, no âmbito do município de ANTONIO GONÇALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 05 de Abril de 2020, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez:

I – nas academias, bares, pousadas, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

a) Ficam excluídos da suspensão em questão:

1. clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de **urgência e emergência**, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem;
2. as lojas do comércio em geral, inclusive supermercados, quitandas, frutarias, mini mercados, mercearias e afins, padarias, açougues, salões de beleza com o funcionamento condicionado ao uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
3. postos de combustível, revendas de água mineral, botijões GLP;
4. lojas de produtos agropecuários e de material de construção;
5. oficinas mecânicas, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual;
6. operações de entrega em casa (delivery);
7. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários, devendo ser observadas as medidas de uso obrigatório dos EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;
8. A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, devendo, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso obrigatório de EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

II - estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos,

III - associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

Art. 4º - Fica permitida a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias até o número de 15 hóspedes e mediante o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro entre as mesas nos locais para refeições e em de uso comum e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 05 de maio de 2020, no período de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 36/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 1.000,00 (um mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos e que fazem parte da ressalva prevista na letra "a" do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o controle de acesso ao estabelecimento, o uso de obrigatório de EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA  
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

distância de 01,5m (um e meio) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III – aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – Aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

- a) Preferência à entrega de produtos (delivery);
- b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;
- c) O atendimento estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho.

Art. 12 – Fica sem efeito a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes e fica determinado:

I – a observância de acesso diário de até 30 pessoas durante as celebrações de missas, cultos religiosos e demais celebrações religiosas permitidas no caput do presente artigo, inclusive para o fim de manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

distância mínima de segurança de 1,5m (um e meio) metro entre as pessoas ou participantes das celebrações e atos religiosos e o uso obrigatório de máscaras;

II – durante os atos religiosos é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool gel e o máximo arejamento e ventilação do local com a abertura de portas e janelas e uso de ventilação artificial;

Art. 13 - A concessão de férias aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada a prévia avaliação com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares ficam suspensas até o dia 18 de maio de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o caput, as secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas internamente, das 08:00h às 13:00h, á exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em horário ordinário.

Art. 16 – Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES**

---

órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA 05 de Maio de 2020.

**Roberto Carlos Dantas Lima**

Prefeito Municipal